



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.855 DE 2005
(Do SENADO FEDERAL)

“Altera a Lei n.º 9.504, 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o processo e o financiamento eleitoral.”

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Dê-se nova redação ao §3º do art.22:

“Art. 22.....

.....

§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o *caput* implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.”

JUSTIFICATIVA

É necessário deixar claro que o uso de recursos financeiros que não provenham da conta específica de que trata o *caput* do art. 22 e que implicará na desaprovação das contas do partido ou candidato diz respeito apenas aos gastos de campanha que se encontram previstos no art. 26 da Lei n. 9.504/99.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2006


Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ


Francisco